



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	Adoção e viabilidade de devolução das crianças: uma análise sob a ótica da responsabilidade civil
Autor	LAURA RIBEIRO DAMO
Orientador	TULA WESENDONCK

“Adoção e viabilidade de devolução das crianças: uma análise sob a ótica da responsabilidade civil”

Autora: Laura Ribeiro Damo

Orientadora: Profa. Dra. Tula Wesendonck

Instituição: UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo:

Sabe-se que no Brasil o processo de adoção costuma ser ocioso, devido à burocracia e às exigências quanto à idade, cor e gênero das crianças por parte dos adotantes. Dito isso, situações em que é procedida a devolução das crianças costumam causar um certo choque na sociedade e suscitam um debate acerca da viabilidade disso bem como qual seria a punição para esses adotantes, afinal, se trata de uma criança, e não de um produto, que ao não atender às expectativas pode ser devolvida ao seu fornecedor. Logo, a pesquisa é de suma importância para apresentar quais são as decisões tomadas pelos nossos tribunais acerca da questão da devolução de crianças e adolescentes no estágio de convivência e após a adoção, principalmente no que tange ao instituto da responsabilidade civil. Procura-se entender o que leva os adotantes a agirem dessa forma e quais são os prejuízos causados ao infante que, infelizmente, sofre uma dupla rejeição em sua vida. Ademais, busca-se soluções para isso no ordenamento jurídico brasileiro. A metodologia adotada, portanto, partiu de uma pesquisa doutrinária e, a partir desse suporte técnico, passou-se à pesquisa jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça e tribunais inferiores, em suas bases de dados virtuais. A pesquisa não chegou à sua conclusão, mas há de se referir alguns resultados parciais obtidos até o momento. Verificou-se que não há legislação tratando sobre a responsabilidade civil dos adotantes que procedem à devolução da criança, mas há a imputação do instituto por meio da doutrina e jurisprudência. Ademais, há certas decisões que transpassam a esfera civil, enquadrando os adotantes no art. 133 do Código Penal (abandono de incapaz). É indiscutível que há grandes prejuízos psicossociais ao infante frente a esse acontecimento, portanto, se espera a repreensão do Estado para com essas atitudes, bem como medidas preventivas.